

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.298.634-1

DATA: 20/12/19

PARECER CEE/CES N.º 70/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Administração – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de
Cascavel.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 02/07/20 a 01/07/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 080/20 (fl. 321) e Informação Técnica n.º 014/20-CES/Seti (fl. 320), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no município e campus de Cascavel, mediante Ofício n.º 622/19-GR/Unioeste, de 20/12/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.298.634-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 83.325, publicado no Diário Oficial da União em 16/04/79. (fl. 09)

b) Decreto Estadual
– última renovação de reconhecimento: n.º 5.219, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 54/16, de 19/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02/07/16 a 01/07/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no município e campus de Cascavel.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme folhas 71, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.102 (três mil cento e duas) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 24 a 26, descreveu os seus Objetivos, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 20. Apresentou, ainda, às fls. 72 a 319, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.298.634-1

O curso tem como coordenadora a professora Sandra Mara Stocker Lago, graduada em Administração (1997), em Informática (1988), ambos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre em Engenharia de Produção (2002), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutora em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (2013), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo (Unioeste), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 12 (doze) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 e 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

RELAÇÃO DE ALUNADO

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	241/587	26/26	9,26/22,57	52	-	-
2018	258/812	26/26	9,92/31,23	52	23	0,44
2017	242/1.002	26/26	9,30/38,53	50	42	0,84
2016	277/424	26/26	10,65/16,30	52	22	0,42
2015	287/1.275	26/26	11,03/49,03	51	33	0,64
2014	370/1.382	26/26	14,23/53,15	52	35	0,67

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no município e campus de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/20 a 01/07/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.102 (três mil cento e duas) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.298.634-1

anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES